



**PROC. N° 00776/2013
PLE N° 008/13**

Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei n° 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA N° 15

Art. 1° - Altera o parágrafo único e inclui § 2° no Art. 49 desta Lei, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 49 ...

§ 1° Ficam vedados a cobrança, ao usuário, de quaisquer adicionais não previstos na legislação e o acionamento do taxímetro em momento diverso da chegada do veículo no local solicitado pelo passageiro, ocasião em que o equipamento registrador deverá apontar, tão somente, o valor da bandeirada inicial.

§ 2° Considera-se como o momento da chegada para acionamento do taxímetro a partir da informação ao solicitante, mesmo que o táxi permaneça parado no local aguardando a vinda do usuário”.

(NR).

Porto Alegre, 02 de julho de 2013.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

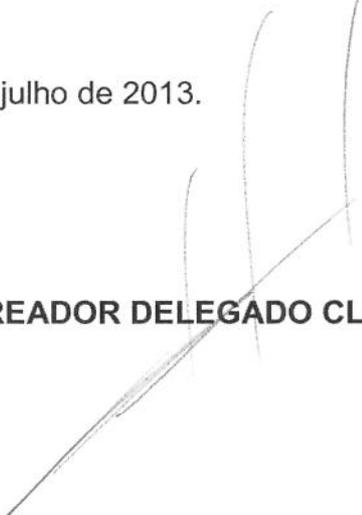
Esta emenda visa garantir ao taxista uma cobrança justa por seu serviço que é efetivamente prestado desde o momento de chegada deste profissional ao local do chamado e que muitas vezes fica aguardando o passageiro mesmo que este já esteja devidamente avisado.

A cobrança para ser justa e devida deve se dar quando, por exemplo, a portaria interfonar ao solicitante avisando que o táxi chegou, pois o profissional e o serviço estão lá à disposição do usuário, por isso a respectiva cobrança.

Muitas vezes o usuário demora a descer ou a chegar no local e este fato não pode onerar o profissional que cumpriu a sua parte no serviço contratado que é estar à disposição esperando.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda, importante para garantir direitos e garantias individuais do cidadão.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2013.


VEREADOR DELEGADO CLEITON.